



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 029/2005

PA Nº 1069/2005

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O
Sr. WANDERSON CASTRO
SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o número nº23.608.631/0001-93, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato representado pela Exma. Srª. Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente, **Drª. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, domiciliada nesta cidade e de outro lado o Sr. **WANDERSON CASTRO SILVA**, CPF 614.850.803-63, residente na Rua Pinto Saldanha, nº 217, Centro, na cidade de Pedreiras/MA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação do Imóvel da Vara do Trabalho de Pedreiras, de acordo com o PA Nº 1069/2005, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no PA-709/2004, destinado ao funcionamento da Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, correspondente a uma sala “c” com as seguintes dimensões: dez metros e setenta centímetros de largura (10,70m), por seis metros e vinte centímetros de comprimento (6,20m) localizada no pavimento térreo do prédio localizado na Rua das Laranjeiras, s/n,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Goiabal, na cidade de Pedreiras/MA, objeto do R-01-M-3.688, à fl.90 do Livro 2 –N do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreiras/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, para uso exclusivo do **LOCATÁRIO**, com vistas ao funcionamento provisório da Vara de Trabalho de Pedreiras/MA.

Parágrafo Primeiro:

O imóvel mencionado nesta cláusula situa-se na Rua das Laranjeiras, s/nº, Goiabal, na cidade de Pedreiras/MA.

Parágrafo Segundo:

O **LOCATÁRIO** recebe a sala locada em condições de habitabilidade e, ao término da locação, obriga-se a devolvê-lo ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso normal

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

A locação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado por igual período, via Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global anual do presente contrato para o período de 06 (seis) meses é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato, a cada período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado com base no índice do IPC (índice de preço ao consumidor).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O valor mensal do aluguel da sala é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento deve processar-se até o 10 (décimo) dia útil após a data em que ocorrer seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** solicitará, por escrito, o pagamento dos aluguéis de que trata o parágrafo anterior, devidamente instruído com o recibo do mês correspondente.

Parágrafo Quarto: O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento das contas de água e luz, bem como do imposto predial (IPTU), devidos a partir do prazo de vigência da locação do imóvel.

Parágrafo Quinto: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **LOCATÁRIO** – Programa de Trabalho 02061057142560001, Elemento de despesa 33.90.36, configurados na Nota de Empenho nº 2004 NE000934.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

A **LOCADORA** autoriza que sejam feitas no imóvel locado as adaptações indispensáveis para atender os fins previstos neste contrato, devendo o **LOCATÁRIO** ao término da locação, devolvê-lo sem nenhuma modificação que implique em alteração da sua estrutura e /ou configuração original, salvo as benfeitorias necessárias que ficarão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento contratual, implica na rescisão do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes contratante elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir qualquer demanda judicial que verse sobre o presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente e com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os devidos efeitos legais.

São Luís, 16 de dezembro de 2005.

Kátia Magalhães Arruda
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região
P/LOCATÁRIO

Wanderson Castro Silva
P/ LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº